



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020

Pelo presente instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes cláusulas:

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Itiquira**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente, **Sr. Marcio Alves Fontes**, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SJSP/MT., devidamente inscrito no CPF sob o número 532.607.755, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa - Nome Empresarial: **Marco Rogerio Pegorari**, Nome Fantasia: **ACAP consultoria, Planejamento e Assessoria**, devidamente inscrita no CNPJ sob o número **11.444.640/0001-07**, estabelecida na Rua Primavera, nº 2668, centro, Curvelândia, Mato Grosso, CEP 78.237-000, Telefone (065) 9-9662-3993. marcopegaorari@hotmail.com, neste ato representada pelo - Sr. Marco Rogério Pegorari, brasileiro, solteiro, Filiação: Carlos Antonio Pegorari e Zulmira dos Santos Pegorari, Data de Nascimento: 09/12/1971, devidamente inscrito no CPF sob o nº 513.242.021-49, Portador da RG 215711245SSP/SP.,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo Licitação, modalidade Carta Convite, 002/2020, legalmente ancorado na Lei 8666/93 e alterações e Decreto Federal 9.412/2018 e demais legislação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Prestação de serviços de assessoria técnica administrativa e contábil, para ser realizada in-loco e a distância, abrangendo diversos procedimentos pertinentes ao departamento de contabilidade e departamento de recursos humanos, dentre outros: assessoria no fechamento de balancetes; balanços; elaboração de leis orçamentarias, Informações LRF; Siconfi, fechamento de Folha de Pagamento e outros pertinentes a administração pública, Geração e Envio de Aplic.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços será mensal, de acordo com a proposta vencedora, cumprindo fielmente o objeto do contrato, realizando todos os serviços necessários para à perfeita execução do contrato, mesmo que não tenham sido cotados, mas que se façam necessário para o bom desenvolvimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executado na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT., bem como, a distância, com visita presencial, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, e a distância, por meio de acesso remoto, telefone, e-mail e demais meios disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade caberá ao representante legal da empresa -
Sr. Marco Rogério Pegorari.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é regido pela diretrizes do processo licitatório 002/2020, com base na Lei 8.666/63 e alterações e Decreto Federal 9.412/2018 e demais diretrizes, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O Valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O contrato não será reajustado durante sua vigência.

Parágrafo Único: Os preços do serviço constantes da proposta, só poderão ter reajustes, por motivo de força maior, devidamente justificado, conforme Lei e, especialmente baseada na “teoria do príncipe”. Poderá ser aditivado nos termos e condições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

O pagamento será realizado no último dia útil do mês corrente, mediante nota fiscal, certidões de regularidade junto ao INSS E FGTS e relatório de serviços prestados no mês;

Os pagamentos efetuados à contratada, não a isentarão de suas obrigações e responsabilidade vinculadas a prestação de serviços anteriores. A contratada deverá realizar os serviços conforme prazos legais, estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, conforme solicitação da contratante.

A prestação dos serviços terá início em 21/08/2020, no entanto, por se tratar de serviço continuado, a contratada será responsável por todo o serviço do mês de agosto, conforme objeto do contrato, fazendo jús ao pagamento integral do mesmo.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, iniciando em 21/08/2020 e findando em: 21/08/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

Ficha	14
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recursos	0100
Elemento de Despesa	01 031 0001 2186 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Valor Empenho 2020	R\$ 22.500,00
Valor Empenho 2021	R\$ 31.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão ter garantida a previa defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Contrato:

Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I XII e XVIII da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

Recolher todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato;

Se responsabilizar pelo pagamento de multas ou quaisquer prejuízos que venha acontecer em razão de não cumprimento de prazo ou de outros modos que venham ser originários do serviço prestado;

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, em especial, quanto à regularidade para seguridade social;

Apresentar relatório de visita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- Quando houver modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação de serviços.

2. Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado;
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/63;
- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- Havendo alteração unilateralmente do contrato que aumente os encargos da contratada, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 60 do Art. 65 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

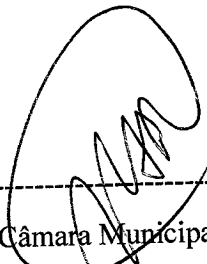
A fiscalização do presente contrato será exercida Pelo fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Itiquira, designando por ato administrativo.

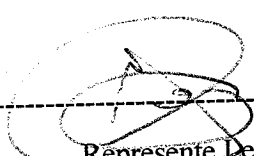
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes as aplicações das normas da Lei no 8.666/1993, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Itiquira-MT., 21 de Agosto de 2020.


Câmara Municipal de Itiquira
Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)


Representante Legal
Marco Rogerio Pegorari
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Testemunhas:

Maria Roseny Farias Lima
CPF 811.624.561-91

Lucas Lima Santos
CPF 059.462.911-06

Fiscal de Contratos:

Alysson Cardoso dos Santos
CPF 052.995.481-84
Portaria 020/2020

Artigo II – A posse se deu através das documentações apresentada pela Srª Elisandra Batista da Silva Neves, que atendeu os critérios através Resolução 001/2020, que dispõem da Convocação da 1ª Suplente para o Cargo do Conselheira Tutelar.

Artigo III – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí/MT, 20 de Agosto de 2020

Eliude Soares Campos

Presidente do CMDCA/Indiavaí-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeada através da Portaria nº 163/2020 de dezenove de agosto de dois mil e vinte, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços Nº 013/2020, instaurada para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, teve como vencedora a empresa **UM CONSTRUCTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41**, com o valor global da proposta de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Itanhanga-MT, 21 de agosto de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 102/2020

Dispõe sobre suspensão de afastamento de servidor público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o afastamento do Servidor **Sr. ALYSSON CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, filho de Aldenor Velasco dos Santos e Dejanira Cardoso Mendonça Velasco dos Santos, natural de Itiquira, nascido em 27/11/1995, devidamente inscrito no CPF sob o nº 052.995.481-84, portadora da Carteira de Identidade RG. 2528562-9 SEJUSP/MT., Assessor Administrativo, matrícula funcional 344, a partir de 20 de agosto de 2020, a pedido do mesmo, tendo em vista ter cessado a necessidade do afastamento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 100/2020.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 20 de agosto de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o nº : 532.607.755-87.

Contratada: A Empresa Marco Rogerio Pegorari, Nome Fantasia: ACAP consultoria, Planejamento e Assessoria, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 11.444.640/0001-07, estabelecida na Rua Primavera, nº 2668, centro, Curvelândia, Mato Grosso, CEP 78.237-000, Telefone (065) 9-9662-3993. marcopegaorari@hotmail.com, neste ato representada pelo - Sr. Marco Rogério Pegorari, brasileiro, solteiro, Filiação: Carlos Antonio Pegorari e Zulmira dos Santos Pegorari, devidamente inscrito no CPF sob o nº 513.242.021-49, Portador da RG 215711245SSP/SP.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica administrativa e contábil, para ser realizada in-loco e a distância, abrangendo diversos procedimentos pertinentes ao departamento de contabilidade e departamento de recursos humanos, dentre outros: assessoria no fechamento de balancetes; balanços; elaboração de leis orçamentárias, Informações LRF; Siconfi, fechamento de Folha de Pagamento e outros pertinentes a administração pública, Geração e Envio de Aplic.

Valor Global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 meses a partir de agosto/2020.

Itiquira-MT., 21 de agosto de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 365, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“Substituir servidor que compõe a Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, deste Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição de Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

CONSIDERANDO o deslocamento ao Município de Cuiabá para participar de capacitação do servidor membro da Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído a Servidora **NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI** CPF-MF: 956.037.511-34, membro da Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, especificamente para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**, pelo Servidor **LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES**, CPF-MF: 007.451.551-97.

Art. 2º - Após o retorno ao município, o servidor acima mencionado voltará a compor a Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020.